



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8438 - www.cade.gov.br

PARECER Nº 65/2021/CGAA5/SGA1/SG
PROCESSO Nº 08700.000471/2021-75
REQUERENTES: BIOSEV S.A., RAÍZEN ENERGIA S.A. E RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Procedimento sumário. Requerentes: Raízen Energia S.A., Raízen Combustíveis S.A. e Biosev S.A. Advogados: Eduardo Frade, Ana Carolina Estevão e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: produção de açúcar e álcool. Art. 8º, incisos III e IV, Resolução CADE nº 02/12. Aprovação sem restrições.

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

I. AS REQUERENTES

I.1. Biosev S.A. ("Biosev")

1. A Biosev é uma empresa do setor sucroalcooleiro que atua na produção de açúcar, etanol e energia. A Biosev pertence ao Grupo Biosev, controlado pela Sugar Holdings B.V. e pela Hédera Investimentos e Participações Ltda., que é em última instância controlada pela Louis Dreyfus Company Holdings B.V., uma empresa do Grupo LD.

I.2. Raízen Combustíveis S.A. e pela Raízen Energia S.A. ("Grupo Raízen")

2. A Raízen Combustíveis S.A. e Raízen Energia S.A. compõem o Grupo Raízen, resultado de uma *joint venture* entre Cosan S.A. (integrante do "Grupo Cosan") e Shell Brazil Holding B.V. (integrante do "Grupo Shell").

3. As empresas do Grupo Raízen desenvolvem atividades nos segmentos de produção de cana-de-açúcar e etanol, distribuição e comercialização de derivados de petróleo, etanol e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell, geração de energia elétrica, comercialização de gás natural, franqueamento e licenciamento de lojas de conveniência com a marca Select, e negócios, por meio de suas subsidiárias argentinas, de refino de petróleo e fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais e gás liquefeito de petróleo.

II. OS ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

Quadro 1 - Aspectos formais da operação

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim
Taxa processual foi recolhida?	Sim, GRU juntado aos autos, conforme Despacho Ordinatório SECONT (0863486)
Data da notificação	28/01/2021
Data da publicação do edital	O Edital nº 71, que deu publicidade à operação em análise, foi publicado no dia 17/02/2021 (0867577)

III. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

4. A Operação trata da transferência do controle da Biosev, atualmente detido pelo Grupo LD, para o Grupo Raízen.
5. O negócio ocorrerá por meio de um reorganização societária da Biosev, seguida de aquisição de ações desta empresa pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis.
6. O valor da Operação foi firmado **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**.
7. Ainda como parte da Operação, a **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**.
8. **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**
9. A estrutura societária antes e depois da Operação está reproduzida abaixo:

FIGURA 1 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA BIOSEV ANTES DA OPERAÇÃO

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

FIGURA 2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA BIOSEV DEPOIS DA OPERAÇÃO

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

10. Do ponto de vista estratégico, as Requerentes ressaltaram que, por parte do Grupo LD, "*a Operação representa uma boa oportunidade negocial e permitirá que o grupo foque seus investimentos em outras atividades não relacionadas ao core business da Biosev (isto é, produção de açúcar)*". Já do lado do

Grupo Raízen, "trata-se de uma oportunidade de gerar valor a partir de sinergias derivadas da aquisição, e com isso expandir a sua capacidade de produção e distribuição global de forma competitiva".

IV. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO - 76 OIL DISTRIBUIDORA

11. Foi apresentado um pedido para admissão de intervenção de terceiro interessado no presente Ato de Concentração pela empresa 76 Oil Distribuidora S.A ("76 Oil"), uma empresa brasileira, com sede no estado do Rio de Janeiro. O pedido foi protocolado em 23 de fevereiro de 2021 (SEI 0870509). Além do pedido de admissão de terceiro interessado, foi solicitada pela 76 Oil a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos e pareceres complementares à presente manifestação.

12. A participação de terceiro interessado está prevista no artigo 50 da Lei nº 12.529/2011, bem como no artigo 117 do Regimento Interno do Cade ("RICade"), que estabelecem que o pedido de intervenção de terceiros titulares de direitos ou interesses que possam ser afetados por decisões sobre ato de concentração econômica deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital que confere publicidade à correspondente operação.

13. O Edital nº 71/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que deu publicidade ao Ato de Concentração em epígrafe, foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2021 (SEI 0867577). Disso resulta, pois, a tempestividade do pedido de admissão de terceiro interessado apresentado pela 76 Oil.

14. Quanto à legitimidade do pedido de admissão como terceiro interessado, alude a 76 Oil à sua atuação em mercado potencialmente afetado pela operação notificada pelo Ato de Concentração em epígrafe. Quanto a este primeiro ponto, conforme relato da própria pleiteante, registra-se que a entidade tem como principal atividade atuar na distribuição e comercialização de derivativos de petróleo e combustíveis, como gasolina e diesel e também de etanol.

15. Por essa breve descrição, constata-se que a 76 Oil consiste, de fato, em empresa atuante em mercado potencialmente afetado pela Operação notificada por meio do Ato de Concentração em epígrafe, notadamente no segmento de distribuição e comercialização de combustíveis, como gasolina e diesel e também de etanol. Contudo, a empresa não apresentou elementos concorrenciais que indiquem claramente algum potencial lesivo decorrente da presente operação. Apenas alegou que a Operação incorreria, segundo sua visão, em relevante reforço na integração vertical no ramo de distribuição de combustível, tema abordado neste parecer na seção específica em que trata de integrações verticais, além de se limitar a indicar que a aquisição envolveria a compra da vice-líder (Biosev) pela líder (Raízen) do setor sucroalcooleiro.

16. Cabe destacar que, em precedentes como o Ato de Concentração nº 08700.003873/2019-15 (VIP e Dislub), esta SG já avaliou que o simples fato de as empresas serem concorrentes das requerentes não é elemento suficiente para justificar a entrada das mesmas como terceira interessada em um ato de concentração. Caso não seja demonstrado nexos concorrencial mínimo entre o pleito e a operação, o pedido deve ser negado, pois carece de fundamentação, sugerindo que o objetivo do mesmo seria meramente protelatório, tendo em vista os direitos que os terceiros interessados possuem ao longo da instrução. Não deve a autoridade permitir que esses dois elementos (ausência de fundamentação e objetivo protelatório) atrapalhem a análise concorrencial, recusando, dessa forma, a entrada como terceiro e/ou pedidos de dilação de prazo sem justificativa razoável.

17. Posicionamento semelhante foi adotado nas análises dos Atos de Concentração nº 08700.004085/2018-57 (Suzano e Fibria) e 08700.006373/2020-61 (Serasa e Claro).

18. Pelo exposto, posiciona-se a presente análise em favor do: (i) indeferimento do pleito de ingresso como terceiro interessado apresentado pela 76 Oil, tendo em vista que, apesar de ser concorrente das Requerentes, não trouxe elementos concorrenciais mínimos que apresentassem nexos com a presente operação; e conseqüentemente (ii) pelo indeferimento dos pedidos de concessão de dilação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos e informações pertinentes, visto que (a) a prorrogação é um direito do terceiro interessado e a 76 Oil não será admitida como terceiro pelos motivos expostos

anteriormente e (b) não serem vislumbrados riscos concorrenciais potencialmente decorrentes da operação em apreço, conforme será tratado adequadamente na seção VI deste parecer, e pelo entendimento de que o pedido de dilação de prazo seria meramente protelatório, considerando a análise de efeitos que será desenvolvida adiante.

V. ENQUADRAMENTO LEGAL (ART. 8º, RES. CADE Nº 2/2012)

19. III – Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal.
20. IV – Baixa participação de mercado com integração vertical.

VI. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

Quadro 2 - Efeitos da operação

Sobreposição horizontal	Sim
Integração Vertical	Sim
Setor em que há sobreposição horizontal	Mercados de: i) produção e comercialização de etanol e açúcar; ii) geração de energia elétrica e iii) comercialização de cana de açúcar
Setor em que há integração vertical	Mercado de produção e comercialização de etanol e mercado de distribuição de combustíveis
Participações de mercado	Reduzidas

VII. CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

VII.1. Considerações iniciais

21. A Biosev é uma empresa do setor sucroalcooleiro que atua na produção de açúcar, etanol e energia que detém oito unidades agroindustriais em operação nas regiões Sudeste e Centro-Oeste.

22. O Grupo Raízen desenvolve atividades de distribuição e comercialização de derivados de petróleo, etanol e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell; importação e exportação dos produtos citados acima; e negócios, por meio de suas subsidiárias argentinas, de refino de petróleo e fabricação e comercialização de lubrificantes automotivos e industriais e participação em outras sociedades. Por meio da Raízen Energia S.A., o Grupo Raízen também tem atividades na produção, *trading* e comércio de açúcar e etanol, assim como na cogeração de energia por meio do bagaço da cana-de-açúcar e por negócios de *trading* de energia elétrica. O Grupo Raízen é detido pelo Grupo Cosan e Grupo Shell.

23. O Grupo Cosan desenvolve atividades relacionadas à produção e distribuição de óleos lubrificantes e especialidades; infraestrutura de gás natural, distribuição de gás natural; geração e

comercialização de energia elétrica; e logística ferroviária e portuária. A Cosan também possui participação de aproximadamente 30% no capital social da Rumo, empresa ofertante de serviços logísticos, incluindo transporte ferroviário e terminais de movimentação portuária.

24. As empresas do Grupo Shell atuam em mais de 70 países e territórios, com negócios que incluem a exploração, produção e comercialização de gás e petróleo; a fabricação, comercialização e transporte de produtos derivados do petróleo; e produtos de energia renovável.

25. As Requerentes possuem plantações de cana-de-açúcar para uso cativo na produção de biomassa de cana, açúcar e etanol, utilizando apenas parte dos insumos (cana de açúcar) proveniente de aquisição de terceiros.

26. As Requerentes sumarizaram as sobreposições e integrações decorrentes da Operação conforme a tabela a seguir:

Mercado Relevante	Biosev	Grupo Raízen
Produção e comercialização de etanol	X	X
Produção e comercialização de açúcar	X	X
Geração de energia elétrica	X	X
Distribuição de combustíveis	-	X

Fonte: Requerentes

27. Esta SG entende que também há uma sobreposição relevante das Requerentes na atividade de compra de cana de açúcar utilizada como insumo para a produção das usinas envolvidas na presente Operação, considerando a área de compra de algumas usinas das Requerentes.

28. Os mercados em que há sobreposições e integrações serão abordados a seguir.

VII.2. Produção e comercialização de etanol e açúcar

29. De acordo com os precedentes do CADE, na dimensão produto, o mercado de produção e comercialização de etanol é definido como um mercado único, assim como o mercado de produção e comercialização de açúcar. Na dimensão geográfica, é considerado o alcance nacional ou regional (região Centro-Sul ou Norte-Nordeste) para ambos os produtos.^[1]

30. Ressalte-se que as Requerentes possuem atividades concomitantemente na região Centro-Sul. As Partes consideram que a indústria de produção de açúcar e etanol no Brasil é altamente fragmentada, incluindo cerca de 400 usinas de vários portes, regiões de operação e portfólios de produtos.

31. Assim, as Requerentes calcularam suas estimativas de participação nos mercados de produção e comercialização de etanol e de açúcar, conforme reproduzido nas tabelas a seguir:

Tabela 1 – Participação estimada das Requerentes na produção de etanol no Brasil - safra 2019/2020

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Empresa	Volume (mil m³)	Participação de mercado
Grupo Raízen	5.325	14,96%
Biosev	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]% [ACESSO RESTRITO]
Participação Conjunta	[ACESSO RESTRITO]	[10-20]% [ACESSO RESTRITO]
Total Nacional	35.595	100%
Δ HHI	[ACESSO RESTRITO]	

Fonte: Requerentes, com base em dados próprios e da UNICA

Tabela 2 – Participação estimada das Requerentes na produção de etanol no Centro-Sul - safra 2019/2020

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Empresa	Volume (mil m³)	Participação de mercado
Grupo Raízen	5.325	16,01%
Biosev	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]% [ACESSO RESTRITO]
Participação Conjunta	[ACESSO RESTRITO]	[20-30]% [ACESSO RESTRITO]
Total Centro-Sul	33.258	100%
Δ HHI	[ACESSO RESTRITO]	

Fonte: Requerentes, com base em dados próprios e da UNICA

Tabela 3– Participação estimada das Requerentes na produção de açúcar no Brasil - safra 2019/2020

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Empresa	Volume (mil t)	Participação de mercado
Grupo Raízen	3.901	13,18%
Biosev	[ACESSO RESTRITO]	[0 10]% [ACESSO RESTRITO]
Total Nacional	29.606	100%
Δ HHI	[ACESSO RESTRITO]	

Fonte: Requerentes, com base em dados próprios e da UNICA

Tabela 4 – Participação estimada das Requerentes na produção de açúcar no Centro Sul - safra 2019/2020

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

Empresa	Volume (mil t)	Participação de mercado
Grupo Raízen	3.901	14,58%
Biosev	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]% [ACESSO RESTRITO]
Participação Conjunta	[ACESSO RESTRITO]	[10-20]% [ACESSO RESTRITO]
Total Centro-Sul	26.761	100%
Δ HHI	[ACESSO RESTRITO]	

Fonte: Requerentes, com base em dados próprios e da UNICA.

32. Como se observa nas tabelas acima, apenas no cenário envolvendo a produção de etanol na região Centro-Sul, a participação conjunta das Requerentes ultrapassaria ligeiramente 20%. No entanto, a variação de HHI^[2], abaixo de 200, indica ausência denexo de causalidade entre a Operação e o nível de concentração, hipótese de enquadramento no rito sumário prevista no inciso V, do art. 8º, da Resolução CADE 2/2012. Dessa forma, não se verifica potencial ofensivo à concorrência nesses mercados, mesmo que envolva a líder e vice-líder da produção de açúcar e etanol na região Centro-Sul.

VII.3. Energia elétrica

33. Sobre o mercado de energia elétrica o Cade considera, tradicionalmente, na dimensão produto, um (i) cenário abrangente, entendendo pela existência de um único mercado de geração de energia elétrica; e (ii) de forma mais restrita, segmentando o mercado de geração de energia elétrica conforme a matriz energética. Sob a perspectiva da dimensão geográfica, o Cade considera os cenários (i) nacional; e (ii) regional, de acordo com cada subsistema regional que compõe o Sistema Interligado Nacional - SIN.

34. O Cade já considerou em casos precedentes que as empresas do setor sucroalcooleiro poderiam ter “baixa expressividade” no mercado de energia elétrica, tendo em vista que a energia elétrica gerada a partir da biomassa (o que inclui o bagaço de cana-de-açúcar) representaria uma pequena parcela do mercado, sendo utilizada em grande medida para abastecimento cativo do processo produtivo dos agentes do setor, especialmente na cadeia de produção do etanol.^[3]

35. De todo modo, as Requerentes informaram as estimativas de participação nesse mercado sumarizadas na tabela a seguir:

Tabela 5 - Estimativa de Participação das Requerentes no mercado de geração de energia elétrica

[ACESSO RESTRITO À BIOSEV]

Cenário	Total de mercado	Raízen e demais empresas do Grupo		Biosev		Participação combinada (%)
		Potencia Outorgada (kW)	Part. (%)	Potencia Outorgada (kW)	Part. (%)	
Nacional	211.256.922	1.671.143	0,79%	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]%	[0-10]%
Subsistema SE/CO	89.639.119	1.671.143	1,86%		[AC RESTRITO]	[AC RESTRITO]
Matriz Termelétrica no Brasil	51.888.955	1.671.143	3,22%		[0-10]%	[0-10]%
Matriz Termelétrica no Subsistema SE/CO	29.861.113	1.671.143	5,60%		[AC RESTRITO]	[AC RESTRITO]
Biomassa no Brasil	15.400.467	1.105.643	7,18%		[0-10]%	[10-20]%
Biomassa no Subsistema SE/CO	11.874.930	1.105.643	9,31%		[AC RESTRITO]	[AC RESTRITO]

Fonte: Requerentes, com base em dados do sistema SIGA da ANEEL

36. As Requerentes, portanto, não possuem participação maior de 20% em nenhum dos cenários adotados para o mercado de geração de energia elétrica.

VII.4. Compra de cana de açúcar

37. Conforme descrito no Guia de Análise Horizontal do CADE, o aumento do poder das empresas no mercado de compra pode elevar a probabilidade de prejuízos à concorrência e resultar, inclusive, em poder de monopólio que é o poder de mercado na compra de insumos, usado pelo comprador para se apropriar de parte do excedente do fornecedor.

38. Para verificação dessa possibilidade é necessário analisar o mercado de fornecimento de cana-de-açúcar utilizada como insumo para as usinas das Requerentes.

39. Em relação ao mercado de cana de açúcar, o CADE considera que a dimensão geográfica mais adequada a ser considerada no mercado de cultivo de cana-de-açúcar comporta as usinas situadas num raio de 50 km ao redor das plantações de cana. Isto se dá em virtude do baixo valor agregado da cana-de-açúcar e do custo do transporte, o que torna economicamente inviável o transporte para processamento da cana a distâncias superiores a 50 km das plantações.^[4]

40. As Requerentes informaram que compram, de terceiros, apenas uma parte da cana-de-açúcar processada em suas usinas. Na região Centro-Sul, o Grupo Raízen produz cerca de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À RAÍZEN]** da cana-de-açúcar que processa, e adquire os outros **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À RAÍZEN]**, aproximadamente, de terceiros. A Biosev, por sua vez, produz cerca de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]** da cana-de-açúcar que processa, e adquire aproximadamente, **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]** de terceiros. Informou-se também que as Requerentes não vendem cana-de-açúcar a terceiros, sendo que as suas plantações são exclusivamente destinadas a uso cativo na produção de biomassa de cana, açúcar e etanol (motivo pelo qual não foi identificada sobreposição no cultivo de cana-de-açúcar).

41. Para uma análise do poder de compra das Requerentes em relação ao insumo, isto é, a cana-de-açúcar utilizada na produção das usinas, as Partes identificaram todas as suas usinas localizadas na região Centro-Sul e apresentaram as duas situações em que poderia ser aventada alguma sobreposição em relação aos fornecedores das Requerentes. São elas:

- a) Usina Santa Elisa e Usina Bonfim: as Partes identificaram que, dentre as oito usinas da Biosev adquiridas por meio da presente Operação, apenas uma delas - a usina de Santa

Elisa, localizada no Estado de São Paulo (“Biosev Santa Elisa”) - encontrar-se-ia dentro de um raio de 50 km em relação a uma usina do Grupo Raízen - a usina Bonfim.

b) Usina de Biosev Leme e Usinas da Raízen: o raio de 50 km a partir da Usina de Leme, da Biosev, sobrepor-se-ia em uma pequena parte no raio de quatro usinas da Raízen: (i) Zanin, localizada na região de Araraquara; (ii) Serra, localizada na região de Araraquara; (iii) Paraíso, localizada na região de Brotas; (iv) Costa Pinto, localizada na região de Piracicaba; e (v) Santa Helena, localizada na região de Piracicaba.

VII.4.1. Área de intersecção entre as Usinas Santa Elisa (Biosev) e Bonfim (Raízen)

42. As Requerentes mapearam os fornecedores (ver mapas abaixo) e demonstraram que: i) os fornecedores da Usina de Bonfim estão quase integralmente localizados a sudoeste da usina, mais de 50 km distantes da usina Biosev Santa Elisa, que está ao norte, não sendo reais opções de fornecimento para esta. Do mesmo modo, os fornecedores da usina Biosev Santa Elisa estão quase que integralmente localizados ao norte da usina Raízen Bonfim e, portanto, as usinas Raízen Bonfim e Biosev Santa Elisa adquirem cana-de-açúcar de terceiros localizados em áreas distintas e, portanto, a sobreposição potencial de fornecedores seria bastante limitada.

Mapa 1 - Raio da Usina Bonfim e Fornecedores de cana-de-açúcar do Grupo Raízen para a usina [ACESSO RESTRITO AO CADE E À RAÍZEN]

Mapa 2 – Raio da Usina Santa Elisa e Fornecedores de cana-de-açúcar da Biosev para a usina [ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]

43. Em virtude da potencial sobreposição na compra de cana na referida área, as Requerentes também apresentaram estimativas para a participação relativa a suas compras de cana dentro de raios de 50 km a partir das usinas Raízen Bonfim e Biosev Santa Elisa, conforme os dados reproduzidos na tabela a seguir:

Tabela 6 - Estimativas para moagem de cana-de-açúcar em raios de 50km em torno das usinas Raízen Bonfim e Biosev Santa Elisa (anos-calendário 2019 e 2020)

[ACESSO RESTRITO AO CADE E AOS ADVOGADOS EXTERNOS DAS REQUERENTES]

	2019		2020	
	Volume	%	Volume	%
Biosev (SEL)	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]% [AC RESTRITO]	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]% [AC RESTRITO]
Raízen (Bonfim)		[0-10]% [AC RESTRITO]		[0-10]% [AC RESTRITO]
Requerentes		[10-20]% [AC RESTRITO]		[10-20]% [AC RESTRITO]
Grupo São Martinho (São Martinho + Santa Cruz)		20-30)% [AC RESTRITO]		[20-30)% [AC RESTRITO]
Grupo Bazan (Bazan + Bazan Bela Vista)		[10-20]% [AC RESTRITO]		[10-20]% [AC RESTRITO]
Grupo Viralco (Viralco + Viralco Santa Inês)		[0-10]% [AC RESTRITO]		[0-10]% [AC RESTRITO]
Grupo Balbo (Balbo AS + Balbo SF)		[0-10]% [AC RESTRITO]		[0-10]% [AC RESTRITO]
Da Pedra		[0-10]% [AC RESTRITO]		[0-10]% [AC RESTRITO]
Tereos - Andrade		[0-10]% [AC RESTRITO]		[0-10]% [AC RESTRITO]
Pitangueiras		[0-10]% [AC RESTRITO]		[0-10]% [AC RESTRITO]
Moreno		[0-10]% [AC RESTRITO]		[0-10]% [AC RESTRITO]
Nardini		[0-10]% [AC RESTRITO]		[0-10]% [AC RESTRITO]
Outros		[10-20]% [AC RESTRITO]		[10-20]% [AC RESTRITO]
TOTAL				

Fonte: Requerentes^[5]

44. Como se depreende da Tabela acima, as compras das Requerentes não representariam um percentual maior de 20% da cana comercializada no raio das usinas.

VII.4.2. *Área de intersecção entre as Usinas Biosev Leme e Zanin, Serra, Paraíso, Costa Pinto e Santa Helena da Raízen*

45. Em relação às Usinas Biosev Leme e Usinas da Raízen (Zanin, Serra, Paraíso, Costa Pinto e Santa Helena), as Requerentes informaram que, **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À RAÍZEN]**.

46. Por outro lado, os fornecedores da Biosev Leme **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]**. Segundo as Requerentes, não seria economicamente viável que a Biosev adquirisse cana-de-açúcar para além dessa área. Isso porque a região situada entre a usina Leme Biosev e as usinas do Grupo Raízen próximas a Araraquara e São Carlos é marcada por relevo acentuado de montanhas, com muitos aclives e declives, o que encarece o transporte de cana-de-açúcar de um lado a outro dessa região.

47. Os mapas abaixo representam os raios das usinas e seus fornecedores:

Mapa 3 - Raio das Usinas Biosev Leme e Zanin, Serra, Paraíso, Costa Pinto, e Santa Helena da Raízen e seus fornecedores **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À RAÍZEN]**

Mapa 4 - Fornecedores da Usina Biosev Leme

[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]

48. Foram consultados, por email ou telefone, dois representantes de fornecedores da Usina Biosev Leme [6] que confirmaram que não são fornecedores de Usinas da Raízen, em especial em razão da distância que torna economicamente inviável o fornecimento. Os mesmos fornecedores confirmaram que haveria outras possibilidades de fornecimento de cana para concorrentes das Requerentes naquela região. **[ACESSO RESTRITO AO CADE]**

49. Um dos fornecedores [7] da Usina Costa Pinto também foi contatado por meio de contato telefônico. **[ACESSO RESTRITO AO CADE]** informou que não seria viável fornecer cana para a Usina da Biosev por causa da distância.

50. Assim, pôde-se confirmar que é improvável que haja uma real sobreposição de fornecedores na região da Usina da Biosev Leme.

51. Ademais, as Requerentes também calcularam estimativas de participação na produção de cana-de-açúcar na região Centro-Sul e no estado de São Paulo, que demonstram que o poder de compra das duas Partes é baixo e limitado nessas duas abrangências:

Tabela 7 - Estimativa de participação das Requerentes na moagem de cana-de-açúcar na região Centro-Sul – Safra 2019/2020

[ACESSO RESTRITO AO CADE E AOS ADVOGADOS EXTERNOS DAS REQUERENTES]

Partes	Volume (mil T)	Share	Moagem própria (mil T)	Share	Moagem de terceiros (mil T)	Share
Raízen	[ACESSO RESTRITO]	[10-20]% AC RESTRITO	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]% AC RESTRITO	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]%
Biosev		[0-10]% AC RESTRITO		[0-10]% AC RESTRITO		[0-10]%
Participação conjunta		[10-20]% AC RESTRITO		[0-10]% AC RESTRITO		[0-10]%
Total (Centro-Sul)	590.361	100%	590.361	100%	590.361	100%
ΔHHI						

Fonte: Requerentes, com base em dados próprios e da UNICA.

Tabela 8 - Estimativa de participação das Requerentes em moagem de cana-de-açúcar no estado de São Paulo – Safra 2019/2020

[ACESSO RESTRITO AO CADE E AOS ADVOGADOS EXTERNOS DAS REQUERENTES]

Partes	Volume (mil T)	Share	Moagem própria (mil T)	Share	Moagem de terceiros (mil T)	Share
Raízen	[ACESSO RESTRITO]	[10-20]%	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]%	[ACESSO RESTRITO]	[0-10]%
Biosev		[0-10]%		[0-10]%		[0-10]%
Participação conjunta		[20-30]%		[10-20]%		[10-20]%
Total (São Paulo)	343.750	100%	343.750	100%	343.750	100%
ΔHHI	[ACESSO RESTRITO]		[ACESSO RESTRITO]		[ACESSO RESTRITO]	

Fonte: Requerentes, com base em dados próprios e da UNICA.

52. Portanto, como se observa nas tabelas acima, o Grupo Raízen e a Biosev adquirem somente 0-10% **[ACESSO RESTRITO AO CADE E AOS ADVOGADOS EXTERNOS DAS REQUERENTES]** do total de cana-de-açúcar cultivada na região Centro-Sul, e 10-20% **[ACESSO RESTRITO AO CADE E AOS ADVOGADOS EXTERNOS DAS REQUERENTES]** da cana cultivada no estado de São Paulo.

53. Conclui-se, portanto, ser improvável que as participações detidas pelas Requerentes lhes possibilitasse um eventual exercício de poder de mercado na compra de cana no raio das referidas usinas e

nas atividades decorrentes do processamento da cana - i.e., nas atividades de produção e comercialização de etanol e açúcar e geração de energia elétrica.

VII.5. Integrações verticais

54. A Operação também resulta em potencial **integração vertical entre o mercado de produção de etanol** (à montante), no qual o Grupo Raízen e Biosev atuam (e no qual, como já visto, possuem baixo market share), e **o mercado de distribuição de combustíveis** (à jusante), no qual o Grupo Raízen detém atividades.

55. O Cade considera as atividades de distribuição de combustíveis líquidos como inseridas em um mesmo mercado relevante do ponto de vista do produto, correspondente à cesta de combustíveis que inclui gasolina C, óleo diesel e etanol hidratado. Já na dimensão geográfica, o Cade tem adotado a dimensão estadual e, em alguns casos, a dimensão nacional. [8]

56. As Requerentes informaram as participações do Grupo Raízen no mercado nacional de distribuição de combustíveis, no mercado de distribuição nacional de etanol e nos estados em que as Requerentes detêm usinas produtivas, conforme reproduzido abaixo:

Tabela 9 – Participação do Grupo Raízen no mercado nacional de distribuição de combustíveis, em 2019

Empresa	Vendas (m ³)	Participação de mercado
Grupo Raízen	21.336.400	18,07%
Demais empresas do grupo	3.539.160	2,99%
Total	24.875.560	21,07%
Total Nacional	118.018.970	100%

Fonte: Requerentes, com base em dados da ANP.

Tabela 10 – Participação do Grupo Raízen no mercado nacional de distribuição de etanol, em 2019

Empresa	Vendas (m ³)	Participação de mercado
Grupo Raízen	4.366.780	19,37%
Demais empresas do grupo	83.380	0,37%
Total	4.450.160	19,74%
Total Nacional	22.544.360	100%

Fonte: Requerentes com base em dados da ANP

Tabela 11 – Participação do Grupo Raízen nos estados em que as Requerentes detêm usinas produtivas, em 2019

Estado	Partic. Estimada (%)
ES	22,9
MG	19,9

RJ	28,3
SP	22,1
GO	12,6
MT	17,6
MS	14,3
DF	24,4
PR	23,8
SC	19,6
RS	19,8

Fonte: Requerentes, com base em dados da ANP e Sindicom.

57. Conforme se percebe nos dados das tabelas 9, 10 e 11 acima, as Requerentes possuem percentuais menores de 30% em quaisquer dos cenários de mercados relevantes verticalmente integrados (distribuição de combustível/álcool), isto é, baixa participação de mercado de acordo com os critérios definidos no inciso IV, do art. 8º, da Resolução nº 2/2012 do CADE.

58. A respeito da possível **integração vertical entre as atividades da Biosev e as atividades da Rumo, empresa ofertante de serviços logísticos, incluindo transporte ferroviário e terminais de movimentação portuária**, em cuja empresa a Cosan possui participação de aproximadamente 30%, as Requerentes argumentaram que a presente Operação não contempla essa integração vertical, sendo certo que a Biosev e a Rumo permanecerão atuando como agentes de mercado independentes e que a Rumo e a Raízen possuem gestões separadas e independentes, e apresentam em sua base acionária, exceto pelo Cosan, acionistas diferentes, o que indicaria, na visão das Requerentes, não ser viável conceber teses razoáveis de coordenação de estratégias entre a Rumo e empresas do portfólio da Raízen. Por esta razão, a entrada da Biosev no portfólio da Raízen não geraria real integração vertical entre ela e as atividades de logística da Rumo.

59. De qualquer forma, mesmo que houvesse potencialmente essa possibilidade de integração, as Requerentes informaram, quanto a eventual integração vertical envolvendo o transporte ferroviário:

(i) A Biosev **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]**.

(ii) Com relação a açúcar, **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]**. Além disso, de acordo com os volumes de açúcar produzidos pela Biosev em cada uma de suas usinas, no limite, seria racional para a Biosev passar a transportar: (i) até **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]** pela Rumo Malha Sul – um acréscimo de aproximadamente **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]** em relação à quantidade atual, que representaria cerca de apenas **[ACESSO RESTRITO AO CADE E AOS ADVOGADOS EXTERNOS DAS REQUERENTES]** da capacidade da Rumo Malha Sul; e (ii) até **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]** pela Rumo Malha Paulista – um acréscimo de aproximadamente **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]** em relação à quantidade atual, que representaria cerca de apenas **[ACESSO RESTRITO AO CADE E AOS ADVOGADOS EXTERNOS DAS REQUERENTES]** da capacidade da Rumo Malha Paulista.

60. Já no tocante a potencial relação com as operações portuárias da Rumo, as Requerentes destacaram que:

a) O terminal da Rumo geograficamente viável para, em tese, elevar cargas da Biosev, seria o de Santos. No entanto, os terminais da Rumo no Porto de Santos não movimentam etanol, de modo que o volume de cargas de etanol da Biosev que poderia ser elevado em terminais portuários da Rumo é zero, não havendo que se falar em efeitos no mercado portuário como resultado da Operação, no que diz respeito a etanol.

b) Com relação a açúcar, a Biosev atualmente tem quase toda a sua necessidade de elevação portuária atendida pelo TEAG – Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá, cujo capital é 50% detido atualmente pela Biosev. **[ACESSO RESTRITO AO CADE E ÀS REQUERENTES]**. A Operação,

portanto, não implicaria, a princípio, em uma ocupação adicional dos terminais da Rumo no Porto de Santos pela Biosev e não mudaria o atual *status quo* no que diz respeito à movimentação de açúcar em terminais da Rumo.

c) O eventual aumento de elevação de cargas da Biosev no porto, entre **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À BIOSEV]**, só implicaria um uso adicional de **[ACESSO RESTRITO AO CADE E AOS ADVOGADOS EXTERNOS DAS REQUERENTES]** da capacidade ociosa da Rumo nos terminais de Santos, **[ACESSO RESTRITO AO CADE E À RAÍZEN]**.

61. Os dados acima mostram que os efeitos dos volumes de operação da Biosev sobre as atividades da Rumo seriam bastante limitados e, portanto, não indicam que a Operação teria o potencial de resultar em efeitos anticoncorrenciais ou na possibilidade de fechamento do acesso de concorrentes em relação às malhas ferroviárias da Rumo.^[9]

62. Por todo o exposto, esta SG conclui que a presente operação não levanta maiores preocupações em termos concorrenciais, em função das baixas participações de mercado detidas pelas Requerentes nos mercados horizontal e verticalmente relacionados. Assim, o ato de concentração pode ser aprovado sob o rito sumário, enquadrando-se no art. 8º, incisos III e IV, da Resolução 2/2012 do CADE.

VII. CLÁUSULA DE NÃO-CONCORRÊNCIA

63. O instrumento contratual apresentado prevê a seguinte disposição:

[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]

64. A cláusula está em consonância com a jurisprudência do CADE.

VIII. CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, indefere-se o pedido de habilitação como terceiro interessado formulado pela 76 Oil, tendo em vista que a mesma não apresentou elementos concorrenciais mínimos que guardem nexos com possíveis preocupações concorrenciais decorrentes da operação.

66. Por conseguinte, indefere-se os pedidos de dilação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e informações pleiteado pela 76 Oil, em virtude da não admissão da empresa como terceiro interessado.

67. Por fim, conclui-se pela aprovação sem restrições.

[1] Ver AC nº 08700.004303/2018-53 (Raízen/São Martinho/Agro Pecuária Furlan, Usina Açucareira Furlan), nº 08700.002121/2016-86 (Archer Daniels Midland/Wilmar) e nº 08700.006057/2014-40 (Bunge Açúcar & Bioenergia /JB BioEnergy).

[2] O Índice Herfindahl-Hirschman(HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Conforme a Resolução CADE nº 2/2012, há ausência de nexos de causalidade quando concentrações horizontais resultem em variação de HHI inferior a 200 desde que a operação não gere o controle de parcela de mercado relevante superior a 50% do mercado. A variação de HHI pode ser calculada pela fórmula abreviada: 2 X Participação percentual da Requerente A X Participação percentual da Requerente B, no presente caso: **[ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES]**

[3] Ato de Concentração nº 08700.003037/2016-80 (JFLim Participações S.A., Bacuri Agrícola Ltda. e Central Energética Açúcar e Alcool Ltda.)

[4] Ver AC nº 08700.004594/2014-56 (São Martinho/Santa Cruz/Agropecuária Boa Vista)

[5] As Requerentes esclareceram que fizeram seus melhores esforços para estimar a participação relativa a suas compras de cana dentro de raios de 50 km já que não existem dados oficiais ou públicos que demonstrem o total de cana-de-açúcar moída por usinas concorrentes, ou o total de cana plantada dentro de microrregiões geográficas. Os dados apresentados na Tabela foram estimados pela inteligência de mercado da equipe de aquisição de cana-de-açúcar da Biosev, que recorreu a fonte pública e à experiência de

mercado para estimar o volume de moagem de cana-de-açúcar das demais concorrentes listadas na Tabela. Para fins de completude, a fonte pública utilizada em tal exercício corresponde ao Centro de Tecnologia Canavieira ("CTC"). Informações adicionais sobre o CTC estão disponíveis em seu website: <https://ctc.com.br/>.

[6] Os contatos telefônico e por email foram feitos no dia 23 de fevereiro de 2021, com **[ACESSO RESTRITO AO CADE]**

[7] Contato realizado no dia 23 de fevereiro de 2021, **[ACESSO RESTRITO AO CADE]**

[8] Ver AC nº 08700.004358/2018-63 (Glencore/Alesat) e nº 08700.007446/2018-17 (Rodoil/Megapetro) e nº 08700.006444/2016-49 (Ipiranga/Alesat).

[9] Ademais, conforme citado pelas Requerentes, por imposição do ACC firmado com o CADE no âmbito do Ato de Concentração ALL-Rumo (AC nº 08700.005719/2014-65 (ALL/Rumo), não haveria espaço remanescente para que a Rumo absorva cargas relevantes da Biosev, já que, uma vez que a Biosev passe a integrar o grupo Cosan, essas limitações da Rumo se aplicariam também a suas cargas.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Alessandra Morita Sakowski, Superintendente-Geral substituta**, em 01/03/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Nascimento da Silva, Coordenador-Geral**, em 01/03/2021, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Parolin, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 01/03/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872627** e o código CRC **01E3672A**.